

EDITAL

N.º 149/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO FINAL

José Mário L. Freire de Sousa, Chefe da Divisão Administrativa e de Contraordenações da Câmara Municipal de Oeiras, no uso da subdelegação de competências que lhe foram atribuídas pelo despacho interno n.º 01/2024/PM, dando cumprimento ao despacho da Exma. Senhora Vereadora, Dra. Carla Rocha de 29/02/2024 que determinou o presente procedimento administrativo,

FAZ PÚBLICO que, em conformidade com o artigo 114º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Oeiras, em reunião realizada no passado dia 20 de março de 2024, declarou resolvido o contrato de arrendamento celebrado com Maria da Luz Rodrigues Setim Brandão em 11 de setembro de 1998, referente à habitação sita na Rua Ferreira Lapa, 10, 3.º Direito - Bairro Pátio dos Cavaleiros, em Carnaxide, com fundamento na ausência do fogo por período superior a seis meses, conforme previsto na alínea e b) do n.º 1 do artigo 24.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto (vide documentos em anexo).

Em face do exposto, fica por este meio notificada de que dispõe de **90 dias úteis** a contar da data de afixação do presente edital, para **desocupar voluntariamente a habitação** acima-referida, deixando-a livre de pessoas e bens e no estado de conservação em que inicialmente se encontrava, entregando, para esse efeito, as respetivas chaves na Divisão de Gestão Social da Habitação, sita na Avenida Rio de Janeiro, n.º 50, no Bairro do Pombal, nos dias úteis entre as 09H00 e as 12H30 e entre as 14H00 e as 17H30, local onde poderá também consultar o processo.

Mais se informa que caso não restitua a fração dentro do prazo supramencionado, proceder-se-á de imediato, à execução coerciva do despejo pela Polícia Municipal, de acordo com o artigo 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro supracitada.

E, para se constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Oeiras, 2 de Abril de 2024

O CHEFE DE DIVISÃO



/RME
SAI-CMO/2024/6844
PROCESSO 500.10.421/2021/1

Os documentos reproduzidos, encontram-se sujeitos a restrições de acesso. De acordo com o disposto no artigo 26º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que define o Regulamento Geral de Proteção de Dados, conjugado com o artigo 6º n.ºs 5 e 8 da Lei 26/2016, de 22 de agosto, na sua atual redação, que define a Lei de Acesso a Documentos Administrativos, pode ser expurgada informação relativa a matéria reservada, nomeadamente, quanto à divulgação de alguns elementos nominativos, ou seja, que contenham dados pessoais de terceiros.

REUNIÃO CMO 20/03/24

Aprovado por
Unanimidade dos
presentes.

APROVADO EM MINUTA

O Funcionário





Proposta de Deliberação

N.º 218/2024

DGSH
Serviço: **DMOGAH / DHM / Divisão de Gestão Social da Habitação**

Assunto: Resolução de contrato de arrendamento de habitação social T3, sita na Rua Ferreira Lapa, N.º10 – 3.º Dt.º, no Bairro Pátéo dos Cavaleiros.

Registo N.º INT-CMO/2024/3964

Descrição da Ação:

Código do PDE:

Classificação da Despesa:

Responsável

Económica

Projeto Ano/N.º

I – Introdução

O procedimento administrativo de despejo referente às habitações sociais arrendadas pelo Município é da competência da Câmara Municipal de Oeiras, nos termos previstos no artigo 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, que estabelece o regime do arrendamento apoiado para habitação.

Nestes termos, foi decidido o início do procedimento administrativo de despejo contra a arrendatária Maria da Luz Rodrigues Setim Brandão relativo a uma habitação social T3 sita na Rua Ferreira Lapa, N.º10 – 3.º Dt.º, no Bairro Pátéo dos Cavaleiros, por despacho exarado na Informação N.º INT-CMO/2022/23984, datado de 5 de janeiro.

Foi nomeada para dirigir a instrução a técnica superior Maria Miguel Lima, conforme deliberação tomada pela Câmara Municipal de Oeiras em reunião realizada a 22 de março de 2023, titulada pela proposta N.º 200.

II – Análise

A instrutora elaborou um relatório, no dia 27 de fevereiro de 2024, nos termos do artigo 126.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no qual formulou uma proposta de decisão final relativa ao procedimento administrativo de despejo em apreço, documento esse que se encontra anexo à presente proposta de deliberação e que aqui se dá por integralmente reproduzido para efeitos do n.º 1 do artigo 153.º do CPA.

III – Fundamentação Legal e/ou Regulamentar

- Alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugada com a alínea g) no n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e D.L. n.º 107/2023, de 17 de novembro;
- Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto;
- Regulamento da Habitação em Regime de Arrendamento Apoiado do Município de Oeiras.

IV – Proposta

Nos termos e pelos fundamentos expostos no relatório final elaborado pela instrutora e de acordo com o n.º 1 do artigo 94.º do CPA, propõe-se que a Câmara Municipal de Oeiras, na qualidade de proprietária da habitação social sita na Rua Ferreira Lapa, N.º10 – 3.º Dt.º, no Bairro Páteo dos Cavaleiros, delibere sobre:

- a) A resolução do contrato de arrendamento celebrado com Maria da Luz Rodrigues Setim Brandão, em 11 de setembro de 1998, com fundamento na ausência do fogo por período superior a seis meses, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto;

b) A fixação do prazo de 90 dias a Maria da Luz Rodrigues Setim Brandão para a desocupação do fogo, deixando-o livre de pessoas e bens sob pena de ser determinada, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 81/2014 cit., e dos artigos 175.º e seguintes do CPA, a execução coerciva do despejo com recurso à Polícia Municipal.

V – Anexos

- Anexo I – Relatório do instrutor: proposta de decisão final;
- Anexo II – Informação Nº INT-CMO/2022/23984.

Oeiras, 1 de março de 2024.

A Vereadora



Carla Rocha



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DESPEJO INSTAURADO CONTRA MARIA DA LUZ RODRIGUES SETIM BRANDÃO

RELATÓRIO DO ÓRGÃO INSTRUTOR PROPOSTA DE DECISÃO FINAL

1. Introdução

Em 11 de setembro de 1998, foi celebrado contrato de arrendamento social com Maria da Luz Rodrigues Setim Brandão e Gonçalo António Marques Brandão relativo a um fogo sito na Rua Ferreira Lapa, 10 – 3.º Dto., Bairro Páteo dos Cavaleiros descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5908 e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 2136.

Na data da assinatura do contrato, o agregado familiar era constituído pelos arrendatários e dois descendentes menores. Gonçalo Brandão e Janete Brandão, atualmente com 38 e 34 anos respetivamente, encontram-se ainda integrados no agregado familiar.

Em 22.6.2013, ocorreu o óbito de Gonçalo António Marques Brandão, concentrando-se a titularidade do contrato de arrendamento em Maria da Luz Rodrigues Setim Brandão.

Em 19.3.2014 foi apresentado um requerimento a solicitar o pagamento da renda por transferência bancária, o qual foi objeto de indeferimento.

A partir de meados de 2014 o processo de morador refere-se apenas à entrega dos documentos necessários para atualização de renda nos termos legais.

A arrendatária é pensionista tendo iniciado o recebimento da pensão em setembro de 2013 e o filho Gonçalo apresenta declarações da segurança social com descontos apenas até abril de 2011 e com morada de Inglaterra, tanto em 2017 como em 2022. Junta ainda declarações que se encontra inscrito no Centro de Emprego de Cascais embora na declaração exarada em 2017, o Centro informe apenas que a inscrição caducou em 13.7.2006. Renova a inscrição a 6.6.2022.

W

Quanto à irmã Janete, foi apresentada uma declaração em como não tem descontos na Segurança Social desde julho de 2010 e encontra-se inscrita no Centro de Emprego de Cascais desde 18.9.2017, com renovação a 7.6.2022.

Os documentos foram entregues na CMO a 20.6.2022, por uma vizinha, Maria Madalena Pereira, que declarou que o agregado reside em Londres há vários anos, cfr. ficha de atendimento n.º 133786, junta ao processo.

A gestão do bairro apurou em dezembro de 2020, junto da vizinhança, que os residentes no fogo se encontram em Inglaterra há vários anos e só regressam no período de férias no verão. Solicitada a colaboração da PM, esta confirmou que o agregado reside em Inglaterra, cfr. previsto na INFORMAÇÃO N.º INT-CMO/2021/2143, de 15.2.2021.

Em 25.7.2022, a arrendatária comparece no atendimento e declara que o filho Gonçalo vai algumas vezes a Londres, onde tem um filho. Também a arrendatária viaja para Londres com alguma frequência. Comprometeu-se ainda a entregar declarações de trabalhos ocasionais dos filhos, o que não se verificou até esta data.

Nesta medida, verificando-se a ausência da arrendatária do fogo, considera-se ser inexigível para o Município a manutenção da presente relação contratual.

Encontram-se reunidos os fundamentos legais para o início do procedimento administrativo de despejo nos termos do artigo 53.º do Código de Procedimento Administrativo.

2. Instrução e análise do procedimento administrativo de despejo

No dia 5 de janeiro de 2023, por despacho exarado pelo Sr. Presidente, foi iniciado o procedimento administrativo de despejo por ausência do fogo pela arrendatária Maria da Luz Rodrigues Setim Brandão.

Nestes termos, considera-se que se encontram esclarecidos e provados, todos os factos essenciais à formulação de uma proposta de decisão do procedimento administrativo em apreço, não se afigurando como necessária a realização de qualquer outra diligência instrutória.

3. Proposta de decisão

Considerando que a arrendatária, Maria da Luz Rodrigues Setim Brandão, não habita na fração arrendada, entende-se ser inexigível para o Município a manutenção da presente relação contratual.

Em face do exposto e sabendo que se encontram esgotadas todas as vias alternativas de resolução da situação, propõe-se que a Câmara Municipal de Oeiras, na qualidade de proprietária da habitação social sita na Rua Ferreira Lapa, 10 – 3.º Dto., Bairro Páteo dos Cavaleiros, declare resolvido o contrato de arrendamento celebrado com Maria da Luz Rodrigues Setim Brandão em 11 de setembro de 1998, com justificação na ausência do fogo por período superior a seis meses, o que constitui fundamento para a resolução do contrato de arrendamento, conforme dispõe a alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

Propõe-se ainda que a Câmara Municipal fixe a Maria da Luz Rodrigues Setim Brandão o prazo de 90 dias para a desocupação do fogo, deixando-o livre de pessoas e bens, sob pena de ser determinada nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, supramencionada, e dos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, a execução coerciva do despejo com recurso à Polícia Municipal.

4. Audiência dos interessados

Para efeitos de audiência dos interessados e ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo foi Maria da Luz Rodrigues Setim Brandão devidamente notificada da proposta de decisão, através da afixação do edital n.º 33/2023, ocorrida em 2 de fevereiro de 2023, sendo-lhe fixado o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito, sobre as questões que constituem objeto do presente procedimento, bem como para requerer diligências complementares e juntar documentos. A notificada foi atendida presencialmente pela instrutora, sendo informada da necessidade de possuir um contacto telefónico válido e pessoal, na qualidade de arrendatária municipal, o que não acontecia.

Informou que se ausenta para Londres de 3 em 3 meses para visitar o neto. A notificada apresentou defesa escrita onde reiterou o alegado.

Tendo sido solicitada a apresentação do passaporte declarou que não tinha, pois para ir a Londres só necessitaria a partir de final de 2025. Este facto corresponde à verdade, mas apenas se verifica para residentes no Reino Unido, com estatuto permanente ou provisório.

5. Proposta de decisão final

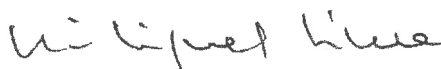
Considerando que a arrendatária, Maria da Luz Rodrigues Setim Brandão, não habita na fração arrendada, entende-se ser inexigível para o Município a manutenção da presente relação contratual.

Em face do exposto e sabendo que se encontram esgotadas todas as vias alternativas de resolução da situação, propõe-se que a Câmara Municipal de Oeiras, na qualidade de proprietária da habitação social sita na Rua Ferreira Lapa, 10 – 3.º Dto., Bairro Páteo dos Cavaleiros, declare resolvido o contrato de arrendamento celebrado com Maria da Luz Rodrigues Setim Brandão em 11 de setembro de 1998, com justificação na ausência do fogo por período superior a seis meses, o que constitui fundamento para a resolução do contrato de arrendamento, conforme dispõe a alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

Propõe-se ainda que a Câmara Municipal fixe a Maria da Luz Rodrigues Setim Brandão o prazo de 90 dias para a desocupação do fogo, deixando-o livre de pessoas e bens, sob pena de ser determinada nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, supramencionada, e dos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, a execução coerciva do despejo com recurso à Polícia Municipal.

Oeiras, 27 de fevereiro de 2024.

A Instrutora,



Maria Miguel Lima